



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 120/22
Em 17.03.22 Hs. 08:45
Cristiano
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 034, de 16 de março de 2022.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.989/2020 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta item no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do art. 17, da Lei Municipal nº 2.989/2020, sendo:

Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
01	Procurador Geral	CC10/FG10

Art. 2º. Cria a especificação do cargo de Procurador Geral, incluindo no Anexo II da Lei Municipal nº 2.989/2020:

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	
Denominação	PROCURADOR GERAL
Descrição das atividades: Zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica, leis e atos normativos; coordenar e chefiar a Procuradoria Jurídica Municipal; receber intimações e notificações em que o Município for parte; atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município; prestar assistência no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo; examinar e emitir parecer sobre instrumentos jurídicos que forem submetidos ao seu crivo; examinar e emitir parecer previamente a editais de licitações de interesse do Município, quando solicitado, ou na falta de procurador em cargo efetivo; prestar apoio técnico-jurídico às comissões de trabalho; elaborar projetos de lei e atos normativos, bem como analisar projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito; prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Municipal; uniformizar as	

20/22



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

orientações jurídicas no âmbito do Município; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins observado o limite de atuação da advocacia pública.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso Superior Completo em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais
2. Habilitação legal específica: é necessária
3. Experiência Profissional: não é necessária
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: necessário registro na Ordem dos Advogados do Brasil
5. Idade Mínima: 18 anos.

Carga Horária: 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Recrutamento: livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

Art. 3º. Altera a Tabela de Vencimentos do Anexo III da Lei Municipal nº 2.989/2020, incluindo o item conforme abaixo:

TABELA DE VENCIMENTOS		
PADRÃO	CC	FG
10	R\$ 9.000,00	R\$ 3.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Anderson Manique Barreto

Prefeito Municipal